

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIAO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26.782.3300.1280	0011P	160	4440					1.779.057,74		
	0011P	170	4440					3.220.942,26		
	0011P	170	4440					5.445.253,58		
TOTAL								10.445.253,58		
TOTAL POR SECRETARIA										10.445.253,58
TOTAL DAS ANULAÇÕES										14.249.974,83

Protocolo 64311

DECRETO N.º 44.751, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no § 3.º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2.º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no § 2.º do artigo 11 da Portaria n.º 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, e no inciso XVIII do artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o prazo de 31 de janeiro de 2022, definido pela STN, através do § 2.º, artigo 8.º, da Portaria STN n.º 642/2019, para encaminhar a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) Agregada de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos I, II e III do artigo 6.º do Decreto n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.109485/2021-68,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, que as providências para o encerramento do exercício de 2021 da execução orçamentária, financeira e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser adotadas por cada gestor, visando o seu fiel cumprimento, com o acompanhamento do Departamento de Contabilidade do Estado.

Art. 2.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão, em especial:

I - realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II - devolver aos Órgãos concedentes os saldos orçamentários e financeiros referentes à destques recebidos e não empenhados;

III - levantar, nas Instituições Financeiras, os extratos das contas bancárias providenciando a devida conciliação bancária, por meio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI;

IV - regularizar as pendências relacionadas em conciliação bancária;

V - analisar as contas não movimentadas e providenciar seus encerramentos junto às Instituições Financeiras, quando couber, bem como a devida regularização no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI;

VI - analisar e regularizar os saldos das seguintes contas contábeis de controle:

a) de contratos a executar com vistas a adequá-las aos contratos vigentes;

b) de convênios de entrada adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

c) de convênios de saída adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

d) de suprimentos de fundos, conforme situação no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos - CCA ou sistema equivalente utilizado pela UG;

VII - efetuar as reclassificações de contas contábeis que se fizerem necessárias ao encerramento do exercício.

Art. 3.º Fica aprovado o Calendário de Encerramento do Exercício de 2021, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá ser excetuada, além das datas limites do Calendário de Encerramento do Exercício de 2021, a execução de despesas das Unidades Gestoras 028101 - SEDUC, 028701 - FUNDEB, 28201 - CETAM e 11304 - UEA, apenas nas fontes de recursos que computam para o cálculo da educação, 014103 - Encargos Gerais do Estado, bem como as despesas com folha de pagamento e processo automático de contas públicas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4.º Fica a Secretaria Executiva de Orçamento (SEO/SEFAZ) autorizada, a partir da publicação deste Decreto, a remanejar os eventuais saldos orçamentários para ajuste orçamentário de encerramento do exercício.

Art. 5.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual somente emitirão documentos no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI que atendam ao estabelecido neste Decreto.

Art. 6.º Fica autorizada a SEFAZ, por meio da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual, a emitir normas complementares a este Decreto, bem como impor restrições às Unidades Gestoras que não observarem as determinações deste Decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2021

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
03/11/2021	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos orçamentários com fontes do Tesouro, exceto quando se tratarem de Emendas Parlamentares
08/11/2021	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos Orçamentários com outras fontes de recursos e Emendas Parlamentares.
12/11/2021	Emissão de NE - Nota de Empenho com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
30/11/2021	Emissão de NE - Nota de Empenho referente à execução de emenda parlamentar estadual (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
13/12/2021	Emissão de NE - Nota de Empenho com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
15/12/2021	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso, com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo.
17/12/2021	Emissão de NE - Nota de Empenho pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos
	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo.

20/12/2021	Efetuar transferência financeira de recursos próprios pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual para conta de folha de pagamento, referente à competência dezembro/2021.	Emitir e analisar o(s) relatório(s) de inventário de almoxarifado e encaminhá-lo(s) ao setor de contabilidade do Órgão.	
	Efetuar pagamentos com fontes do Tesouro pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.	Emitir e analisar Relatório de Depreciação de Bens por Item de Despesa e encaminhar ao setor de contabilidade do Órgão.	
22/12/2021	Efetuar Pagamentos com outras fontes de recursos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.	07/01/2022	Enviar por intermédio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI os Documentos de Arrecadação (DAR) com posição até 31/12/2021.
	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.		Solucionar as pendências de Conciliação Bancária.
27/12/2021	Efetuar Pagamentos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.	11/01/2022	Analisar o relatório de encerramento de estoque, confrontando com o saldo das contas contábeis do grupo 1150000000000 (Estoques) e efetuar os ajustes contábeis no que couber.
	Devolver os repasses financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.		Efetuar registro contábil de depreciação conforme Relatório de Depreciação de Bens.
	Efetuar o pagamento pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual das consignações/encargos vencidos e a vencer até 31/12/2021, referentes à Folha de Pagamento.		Conciliar os saldos de bens móveis registrados no sistema AJURI com os do sistema AFI e efetuar eventuais ajustes, quando couber, de acordo com a legislação pertinente.
	Providenciar, no que couber, a baixa das contas do ativo de obras em andamentos para as respectivas contas de imóveis.		
28/12/2021	Conciliar as inconsistências de pagamento na opção EXECONCTUV2 do Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.	13/01/2022	Levantar, reconhecer e registrar contabilmente as obrigações que não foram empenhadas.
	Efetuar registro de baixa de responsabilidade pela prestação de contas dos adiantamentos (Suprimento de Fundos) e Auxílios a Pesquisa (FAPEAM).	14/01/2022	Efetuar levantamento pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual para identificação de seus ativos e passivos financeiros, por fonte de recursos, de cada conta corrente da respectiva conta contábil.
05/01/2022	Emitir GR - Guia de Recolhimento dos valores depositados em banco, referentes à devolução de despesas executadas no exercício. Em seguida, cancelar NL e anular NE pelo valor devolvido.	18/01/2022	Realizar eventuais ajustes contábeis para o encerramento do exercício.
	Anular os saldos de empenhos que não se constituirão em Restos a Pagar, após análise criteriosa.		Encaminhar, pelo Departamento de Dívida e Haveres do Estado/SEFAZ à Gerência de Contabilidade da SEFAZ, as informações referentes à participação acionária do Estado, atualizadas até 31/12/2021.
	Anular os saldos de empenhos por estimativa que não tenham fatura correspondente.	19/01/2022	Encaminhar, pelo Departamento de Arrecadação/SEFAZ à Gerência de Contabilidade da SEFAZ, relatórios referentes à gestão da dívida ativa, a créditos tributários a receber não inscritos em dívida ativa e à renúncia fiscal.
Devolver os créditos orçamentários referentes a destaques recebidos e não empenhados.	Realizar todos os ajustes orçamentários, inclusive atualização de receita pela Secretaria Executiva do Orçamento/ SEO e pela Gerencia de Contabilidade/SEFAZ, respectivamente.		
06/01/2022	Analisar os saldos de limites de saques e fazer a devolução daqueles que não foram pagos.	25/01/2022	Enviar eletronicamente, por meio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, as Conciliações Bancárias com posição em 31/12/2021, conforme IN n.º 01/2013/SFT/SFFA7.
	Efetuar o registro contábil no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, da Prestação de Contas e/ou Aprovação dos convênios e contratos de repasse recebidos e concedidos.		
	Analisar e regularizar, no que couber, as contas de controle de contratos.	29/01/2022	

18/03/2022	Emissão de demonstrações contábeis para análises prévias.
24/03/2022	Encaminhar à SEFAZ a versão definitiva das Demonstrações Contábeis dos Órgãos ou Entidades, com as respectivas Notas Explicativas, conforme estrutura recomendada no MCASP, referente ao exercício de 2021, após comunicação do DECON/SEFAZ através do sistema de Administração Financeira - AFI.

Protocolo 64312

DECRETO N.º 44.752, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DEFINE os percentuais de carga tributária fixa nas operações com medicamentos, bebidas alcoólicas, fraldas e absorventes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 25-C da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a autorização contida nos incisos II e III do art. 111 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 01.01.014101.109228/2021-26

DECRETA:

Art. 1.º Para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual ou de importação, promovidas por estabelecimento comercial atacadista localizado neste Estado, poderá ser aplicada a carga tributária fixa nas operações com as seguintes mercadorias, indicadas no Anexo II-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, observadas as disposições contidas neste Decreto:

I - bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes, indicadas no item 5;
II - medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário, indicados no item 15;

III - fraldas e absorventes classificados nos códigos 9619.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul — NCM, indicados no item 20.

Parágrafo único. Os percentuais de carga tributária fixa aplicável às operações de que trata o *caput* deste artigo são aqueles definidos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2.º Para aplicação da carga tributária fixa nas operações de que trata o artigo 1.º, o estabelecimento adquirente deverá atender às seguintes condições:

I - estar em situação regular junto ao Fisco estadual, observado o disposto nos incisos II e III do § 2.º e no § 7.º, ambos do art. 107 do Regulamento do ICMS;

II - possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atividade na comercialização das mercadorias indicadas no *caput* do artigo 1.º, para as quais solicita o enquadramento no regime de tributação disciplinado por este Decreto;

III - promover operações de saída das mercadorias de que trata o *caput* do artigo 1.º, acobertadas por nota fiscal eletrônica modelo 55, exclusivamente destinadas a estabelecimento de pessoa jurídica contribuinte do ICMS;

IV - em relação ao fornecedor das mercadorias nas operações de que trata o artigo 1.º deste Decreto, não deve:

a) integrar o mesmo grupo econômico ou manter relação de controlada, controladora e coligada;

b) ser estabelecimento pertencente ao mesmo empresário ou à mesma sociedade empresária ou empresa individual;

c) manter relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do artigo 17 do Regulamento do ICMS;

V - promover o incremento de suas aquisições das mercadorias indicadas no *caput* do artigo 1.º, para as quais solicita o enquadramento no regime de tributação por carga tributária fixa, nos termos estabelecidos neste Decreto;

VI - não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a apli-

cação da carga tributária fixa de que trata o artigo 1.º deste Decreto, em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação;

VII - recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, no caso das operações com as mercadorias de que trata o inciso II do *caput* do artigo 1.º;

VIII - requerer Regime Especial para fins de celebração de Termo de Acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, por meio do qual o interessado se comprometa a atender ao disposto nos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§ 1.º Nas operações de que trata o artigo 1.º, o valor da contribuição definida no inciso VII do *caput* deste artigo corresponderá aos percentuais definidos no Anexo II deste Decreto.

§ 2.º A contribuição de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo deve ser recolhida no mesmo prazo do imposto incidente sobre as operações de que trata o artigo 1.º definido no artigo 107 do Regulamento do ICMS.

§ 3.º O não atendimento às condições estabelecidas no *caput* deste artigo implica exigência do imposto devido por substituição com aplicação da margem de valor agregado definida no Anexo II-A do Regulamento do ICMS, com os acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 4.º A SEFAZ poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo para o contribuinte que atender ao disposto no § 4.º do artigo 107 do Regulamento do ICMS, desde que haja identidade entre os produtos comercializados nestas hipóteses e aqueles objetos do pedido do regime de tributação previsto neste Decreto.

Art. 3.º O incremento de que trata o inciso V do *caput* do artigo 2.º será apurado a cada 4 (quatro) meses, mediante levantamento das aquisições realizadas e desembaraçadas neste período, durante o prazo de vigência do Regime Especial, tendo como base comparativa a média dos últimos três quadrimestres imediatamente anteriores ao da celebração do Termo de Acordo entre o interessado e a SEFAZ.

§ 1.º O percentual de incremento de aquisições será apurado pela SEFAZ, que procederá ao enquadramento do estabelecimento do contribuinte no percentual de carga tributária fixa para fins de recolhimento do ICMS e da contribuição ao FTI, observadas as faixas estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 2.º Para fins de apuração do incremento, na forma estabelecida no *caput* e § 1.º deste artigo, serão consideradas as aquisições das mercadorias de que trata o *caput* do artigo 1.º realizadas por todos os estabelecimentos do interessado localizados no território do Estado, independente da classificação da atividade econômica desenvolvida.

§ 3.º O percentual de carga tributária fixa em que o estabelecimento do contribuinte for enquadrado será aplicado nos 4 (quatro) meses subsequentes ao da apuração do incremento de aquisições, e ao final desse período será realizada nova apuração, na forma estabelecida no *caput* e §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Por ocasião da celebração do primeiro Termo de Acordo, o estabelecimento do contribuinte será enquadrado na 3.ª faixa estabelecida nos Anexos I, II e III deste Decreto, e após os 4 (quatro) meses iniciais da vigência do Regime Especial será observada a sistemática definida no *caput* e §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 5.º Para renovação do Regime Especial de que trata o inciso VIII do *caput* do artigo 2.º devem ser atendidas as seguintes exigências:

I - celebração de novo Termo de Acordo entre o interessado e a SEFAZ;

II - atualização da média quadrimestral definida no *caput* deste artigo, utilizada como base comparativa para apuração do incremento de aquisições, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, relativo ao período de vigência do Termo de Acordo anterior.

§ 6.º Na hipótese de não atingimento dos percentuais mínimos de incremento de aquisições, definidos na 1.ª faixa dos Anexos I, II e III deste Decreto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o estabelecimento do contribuinte será enquadrado no percentual de carga tributária fixa definido para a 1.ª faixa dos Anexos I, II e III deste Decreto, nos 4 (quatro) meses subsequentes;

II - ao final dos 4 (quatro) meses de que trata o inciso I deste parágrafo, será realizada nova apuração do incremento de aquisições, na forma estabelecida no *caput* e § 1.º deste artigo;

III - caso não sejam atingidos os percentuais de incremento de aqui-